Câmara Municipal de Votorantim

ENTRADA 14 / 05 / 02 PROJETO DE LEI nº 48/02

ARQUIVO 05 / 06 / 02

AUTORIA Sr. Prefeito Municipal Jair Cassola

ASSUNTO:

Dispõe sobre isenção de taxas às entidades sem fins lucrativos, na forma que menciona e dá outras providências.

APROVADO
SESSÃO ORDINÁRIA
S/S., 28 / 05 / 2002
Presidente

Prefeitura Municipal de Votorantim/SP

"Capital do Cimento"

Avenida 31 de março, n.º 327, centro, CEP 18110-900
Fone (15) 3353-8533, Fone Fax (15) 243-1430
e-mail: pmvinfo@mail3.splicenet.com.br

VOTORANTIM
15 MAI 2002
Jerson Pedroso
Presidente

Ofício nº 495/02 - CM

Votorantim, 09 de maio de 2002.

Excelentíssimo Senhor

Encaminhamos, por meio deste, a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação de V.Exa. e Dignos Pares, o incluso projeto de lei sob nº 019/02, que dispõe sobre isenção de taxas às entidades sem fins lucrativos, na forma que menciona e dá outras providências.

O projeto em questão tem por objetivo possibilitar a regularização tributária às entidades que trabalham na benemerência do nosso município e não traz nenhuma novidade, visto que a Lei nº 1304/97 – Código Tributário Municipal, revogada pela atual, Lei 1602/01, já previa referida isenção.

Estas, Senhor Presidente, as considerações que julgamos necessárias e que justificam a presente propositura, pelo que solicitamos seja o incluso projeto recebido e processado regularmente, nos termos regimentais para, por fim, receber a aprovação dessa Egrégia Casa de Leis.

Respeitosamente.

JAIR CASSOLA
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Jerson Pedroso
DD. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM-SP.

Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM
13 MAI 2002
Jerson Pedroso
Presidente

Proj. Nº 019/02

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre isenção de taxas às entidades sem fins lucrativos, na forma que menciona e dá outras providências.

JAIR CASSOLA, Prefeito do Município de Votorantim, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. São isentos do pagamento das taxas:

I- as entidades assistenciais, sem fins lucrativos, e reconhecidas por Lei municipal como de utilidade pública.

II- as instituições de assistência social e as associações de pais e mestres e de benemerência destinadas ao atendimento do menor.

§ 1º. A isenção de que trata o inciso II deste artigo fica condicionada á observância dos seguintes requisitos:

I- manter atividades somente relacionadas com as suas finalidades essenciais;

II- não distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado;

III- aplicar integralmente no país os seus recursos, na manutenção de seus objetivos institucionais;

IV- manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas consignadas no orçamento.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 09 de maio de 2002.

Jair Cassola
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA EM 15/05/2.002

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

Marcos M. A. de Camargo
Secretário Geral

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 15/05/2.002

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- [x] **Comissão de Justiça**
- [x] **Comissão de Finanças e Orçamento**
- [ ] **Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente**
- [ ] **Comissão de Política Social**
- [ ] **Comissão de Economia**
- [ ] **Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo**
- [ ] **Comissão de Administração Pública**
- [ ] **Comissão de defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania**
- [ ] **Comissão de redação**
- [ ] **Mesa Diretora**

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 033/2002.

Projeto de Lei nº 48/02, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre isenção de taxas às entidades sem fins lucrativos.

Parecer:

Embora se trate de projeto de lei que concede isenção em caráter não geral, não há necessidade da informação de que a renúncia foi considerada na estimativa da receita da LDO, nem de se mencionar as medidas de compensação da LRF, visto que esta previsão de receita não constava da Lei Orçamentária.

Ocorre que na alteração do Código Tributário, por um lapso, não se constou a referida isenção, concedida anteriormente.

Pelo exposto, não há óbices de ordem técnica ou jurídica para a continuidade do processo, após os pareceres das competentes comissões de mérito.

Votorantim, SP., 17 de maio de 2002.

João da Silva Neto
Chefe de Serviços Jurídicos
OAB/SP 102952-B

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

PROJETO DE LEI Nº 48/02

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei que dispõe sobre isenção de taxas às entidades sem fins lucrativos, na forma que menciona e dá outras providências.

Analisando as disposições constitucionais e regimentais, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer, s.m.j.

Votorantim, 20 de maio de 2.002.

ADILSON HOULENES MÓRA
Relator Especial

A Comissão de **JUSTIÇA**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

ORLANDO HERRERA DIAS

JOÃO SOARES DE QUEIROZ

HEBER DE ALMEIDA MARTINS

PEDRO NUNES FILHO

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ao PROJETO DE LEI Nº 48/02

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei que dispõe sobre isenção de taxas às entidades sem fins lucrativos, na forma que menciona e dá outras providências.

De acordo com as normas regimentais e orçamentárias em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos orçamentários e financeiros.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 20 de maio de 2.002.

JOMAR TELES PROCÓPIO
Relator Especial

A Comissão de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

MARCELO DE SOUZA

OSVALDO BRASIL

PAULO SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA

PRIMO ALVINO VIEIRA

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 36/02

Projeto de Lei nº 48/02

Dispõe sobre isenção de taxas às entidades sem fins lucrativos, na forma que menciona e dá outras providências.

Lei nº .....de.....de.....de 2002.

JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - São isentos do pagamento das taxas:

I – as entidades assistenciais, sem fins lucrativos, e reconhecidas por Lei Municipal como de utilidade pública.

II – as instituições de assistência social e as associações de pais e mestres e de benemerência destinadas ao atendimento do menor.

§ 1º - A isenção de que trata o inciso II deste artigo fica condicionada à observância dos seguintes requisitos:

I – manter atividades somente relacionadas com as suas finalidades essenciais;

II – não distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado;

III – aplicar integralmente no país os seus recursos, na manutenção de seus objetivos institucionais;

IV – manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias no orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 04 de junho de 2.002.

Jerson Pedroso
PRESIDENTE

Heber de Almeida Martins
1º SECRETÁRIO

Jonas Celso Procópio
2º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº 363/02

Votorantim, 04 de junho de 2.002.

Excelentíssimo Senhor,

Passamos às mãos de Vossa Excelência, o **Autógrafo nº 36/02**, referente ao **Projeto de Lei nº 48/02,** que dispõe sobre isenção de taxas às entidades sem fins lucrativos, na forma que menciona e dá outras providências, aprovado por esta Casa, durante a **"Ordem do Dia"** da **17ª** Sessão Ordinária, da **2ª** Sessão Legislativa, da **9ª** Legislatura, realizada em 28 de maio do corrente, conforme teor de cópia anexa.

Queira aceitar nossas cordiais saudações.

Jerson Pedroso
PRESIDENTE

Exmo.Sr.
JAIR CASSOLA
DD. Prefeito Municipal
Votorantim - SP